https://www.diariomunicipa

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM LEI N°. 7.493 MACEIÓ/AL, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: VER. LEONARDO DIAS

"INSTITUI A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NAS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas Municipais.

Art. 2º São objetivos da política instituída por esta lei:

I - estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;

 II - disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenham o Município como contratante;

III - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, o Poder Executivo deverá disponibilizar informações claras e de fácil entendimento sobre todas as obras públicas que tenham o Município como contratante.

§1º. Para atender ao disposto no caput deste artigo, as informações veiculadas na página eletrônica oficial da Prefeitura de Maceió deverão contemplar:

I - nome e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa responsável pela obra;

II - finalidade da obra;

III - data de início e previsão de término da obra;

IV - fases de execução da obra;

V - cronograma físico-financeiro da obra;

VI - valor já despendido na obra;

VII - resumo do impacto ambiental da obra;

VIII - número do contrato da obra;

IX - valor total do contrato e dos aditivos da obra, quando houver:

X - datas de prorrogações da obra e nova previsão de entrega, quando houver;

XI - estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais;

XII - informação se a obra é oriunda de projeto do orçamento participativo;

XIII - informação se a obra é oriunda de projeto de emenda parlamentar.

§2º Na hipótese de modificação do escopo ou de ampliação da obra, deverão ser apresentadas as justificativas pertinentes e os números de todos os termos aditivos celebrados.

Art. 4º Nos casos em que as obras a que se refere o caput do art. 3º desta lei estiverem interrompidas por mais de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo deverá disponibilizar as seguintes informações em sua página eletrônica:

I - o tempo de interrupção da obra;

II - os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;

III - o percentual executado do cronograma da obra

1 of 2 04/04/2024, 09:46

Baixado Em: 23/11/2025 Prefeitura Municipal de Maceió

https://www.diariomunicipa

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:

interrompida;

IV - a data prevista para o reinício da obra e para a sua conclusão.

Parágrafo Único. Em caso de cancelamento do contrato ou da execução da obra, deverá ser disponibilizada a justificativa para tanto.

Art. 5º As informações referentes à política instituída por esta lei deverão ser atualizadas, mensalmente, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2023.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:C607D694

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/12/2023. Edição 6829 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

2 of 2 04/04/2024, 09:46